




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.029 =

Publicado no D.O.M.
Em 05/07/12


"Autoriza subvenção à Associação de Moradores da Comunidade de Conceição de Muqui e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Associação de Moradores da Comunidade de Conceição de Muqui, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 02.088.368/0001-89, até o último dia útil do exercício financeiro de 2.012.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo à entidade subvencionada com a finalidade precípua de ajudar na reforma de prédios públicos tais como subprefeitura, escritório onde funciona a Emater e Centro de Classificação e Degustação de Café.

§ 2º - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo, inclusive, ser pago de forma parcelada de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do tesouro municipal.

Art. 2º A Associação de Moradores da Comunidade de Conceição de Muqui, beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

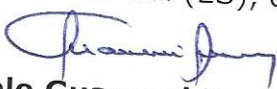
de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta dias) após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior ou não seja esta julgada regular pela comissão a ser designada pela Secretaria Municipal da Fazenda a Associação beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Mimoso do Sul (ES), em 05 de julho de 2012.


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal